#### TABELA I LEI Nº 3.758/98 - CTM

### TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU<sup>197</sup>

IMPOSTO	ALÍQUOTA
I – Imposto Predial Urbano:	
1 – Imóveis Residenciais	0,70 %
2 – Imóveis Não Residenciais	1,20 %
II – Imposto Territorial Urbano	2,00 %

#### TABELA II LEI Nº 3.758/98 - CTM

#### TAXA DE SERVICOS PÚBLICOS 198

**CL** = Custo Anual previsto para os serviços.

 $\mathbf{AR} = \text{Área construída total no Município de São Luís para fins residenciais - (m<sup>2</sup>).$ 

 $\mathbf{AN} = \text{Área construída total no Município de São Luís para fins não residenciais - <math>(\text{m}^2)$ .

**tR** = Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins residenciais.

**tN** = Taxa de serviços públicos incidente nas propriedades utilizadas para fins não residenciais.

Considerando:

$$CL = tR \times AR + tN \times AN$$

e adotando:

$$tN = 1,2 tR$$

$$CL = tR \times AR + 1.2 \times AN$$

Resolvendo esta equação, chega-se ao valor da taxa de coleta para domicílio utilizado para fins residenciais:

e para fins não residenciais:

$$tN = 1,2 tR$$

Para cálculo da taxa de serviços públicos por propriedade, multiplica-se a sua área construída por tR ou tN, conforme o uso.

O valor da cobrança da Taxa para Imóvel Não Residencial poderá ser acrescido de um adicional em função do custo real apurado pelo órgão responsável pela prestação do serviço.

#### TABELA III LEI Nº 3.758/98 - CTM

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS $^{199}$

ITEM	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Em UFIR
1	Requerimento de qualquer natureza	3,0
2	Alvará	6,0
3	Fornecimento de cópias de plantas	10,0
4	Depósito, por dia:	
4 a	a) móveis e mercadorias	4,0
4 b	b) semoventes, por animal.	10,0
5	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50	4,0
	unidades).	
6	Emissão de documento de arrecadação	1,0
7	Inscrição no cadastro de fornecedores	25,0
8	Outros serviços não especificados	5,0

#### TABELA IV LEI Nº 3.758/98 - CTM

## PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO $^{200}$

I - PUBLICAÇÕES	Em UFIR
Por coluna de 1 cm/9 cm	12,00
II - ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM	Em UFIR
No balcão	60,0
Via postal	90,0
Exemplar do dia	1,0
Exemplar atrasado	1,5

#### TABELA V LEI Nº 3.758/98 - CTM

## TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS<sup>201</sup>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR
A	A - CEMITÉRIO DE SÃO PANTALEÃO:	
1	Taxa de Conservação, por semestre:	
	Da 1ª à 6ª seção	25,0
	Da 7 <sup>a</sup> à 12 <sup>a</sup> seção	20,0
	Da 13 <sup>a</sup> a 16 <sup>a</sup> seção	12,00
2	Taxa de Aquisição do terreno:	
	Da 1ª à 6ª seção	400,0
	Da 7 <sup>a</sup> à 12 <sup>a</sup> seção	300,0
	Da 13 <sup>a</sup> a 16 <sup>a</sup> seção	250,0
В	B - DEMAIS CRITÉRIOS:	
1	Taxa de Conservação, por semestre.	12,00
2	Taxa de Aquisição do Terreno	250,00
C	C - OUTRAS TAXAS:	
1	Taxa de Sepultamento no Chão:	
	Com contrato de 5 anos	6,0
	Com sepultura perpétua	6,0
2	Taxa de Sepultamento em Carneira:	
	Com contrato de 5 anos	12,0
	Com sepultura perpétua	12,0
	Taxa de exumação	120,0
	Taxa de construção	6,0
	Taxa de remoção	6,0
	Taxa de transferência de titularidade	30% do valor
	Taxa de transferencia de titularidade	do terreno

#### TABELA VI LEI Nº 3.758/98 - CTM

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS<sup>202</sup>

ESPECIFICAÇÃO – LEI 4.434/2004	Em UFIR
Permissão para veículos ciclo motores	152,52
Permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	254,20
Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	508,40
Transferência de permissão de táxi	254,20
Transferência de permissão de ônibus	508,40
Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Registro de veículos ciclo motores	38,13
Registro de veículos automotores (até 17 lugares).	38,13
Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares).	13,55
Renovação anual da permissão para veículos ciclo motores	101,68
Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	152,52
Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	55,04
Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	127,10
Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	12,71
Permanência no pátio da Secretaria de veículos ciclo motores, por dia.	12,71
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares), por dia.	25,42
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia.	38,13
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos ciclo motores	63,55
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares).	127,10
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares).	190,65
Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	63,55
Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
Faixa I	0,0229
Faixa II	0,0281
Faixa III	0,0364
Faixa IV	0,0416
Faixa V	0,0520

#### TABELA VII LEI Nº 3.758/98 - CTM

## VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO<sup>203</sup>

ITEM	TIPO	Em UFIR/m <sup>2</sup>	
	TIPO	Grupo "A"	Grupo "B"
1	Box Frango	1,5	1,0
2	Box Bazar	1,5	1,0
3	Box Suíno	2,0	1,5
4	Box Víscera	2,0	1,5
5	Box Mercearia	2,0	1,5
6	Box Lanchonete	2,0	1,5
7	Box Bovino	2,5	2,0
8	Box Pescado	2,5	2,0
9	Bancas	2,5	1,5
10	Taxa administrativa equivalente a 12 (doze) UFIR's para as atividades de Cadastro e Transferência.		

#### TABELA VIII LEI Nº 3.758/98 - CTM

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO<sup>204</sup>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - Lei nº 4.019, de 27/12/2001.	Em R\$
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	2.868,00
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	340,00
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	2.825,00
4	Postos de concessionárias de serviços públicos em geral	340,00
5	Concessionárias de venda de veículos em geral	404,00
6	Comércio atacadista, distribuidora em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos.	404,00
7	Estabelecimento de ensino regular (por sala de aula).	16,00
8	Hotéis:	
	Populares	117,00
	até 03 estrelas	393,00
	04 e 05 estrelas	552,00
9	Motéis, pousadas e boates.	223,00
10	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internações e planos de saúde e previdência privada.	637,00
11	Laboratórios de análises clínicas em geral, clínicas sem internações.	276,00
12	Vigilância e transporte de valores	393,00
13	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	223,00
14	Indústria de construção civil, demais serviços de engenharia:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
15	Indústria em geral e gráficas:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
16	Lojas de shopping	170,00
17	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulantes, bancas de artesãos e outros assemelhados.	Isento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - Lei nº 4.019, de 27/12/2001.	Em R\$
18	Empresas de transportes urbanos, interurbanos, marítimos, aéreos, ferroviários de cargas e rebocadores em geral.	733,00
19	Profissionais autônomos:	
	- com curso superior	69,00
	- com curso médio	32,00
	- outros	16,00
20	Demais atividades:	
	- Pequeno porte	117,00
	- Médio porte	223,00
	- Grande porte	340,00
21	Cursos preparatórios	223,00
22	Informática em geral	212,00
23	Postos de abastecimento de veículos	393,00
24	Seguradoras	276,00
25	Supermercados	425,00
26	Lojas de departamentos	425,00
27	Corretores de títulos e valores	404,00
28	Microempresa	7,00

#### TABELA IX LEI Nº 3.758/98 - CTM

# TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO ${\rm EM\ HOR\'ARIO\ ESPECIAL^{205}}$

ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR		
ESFECIFICAÇÃO	Ao Dia	Ao Mês	Ao Ano
Para prorrogação de horário:			
I - até às 22:00 horas	5,0	20,0	100,0
II - além das 22:00 horas	7,5	30,0	150,0
Para antecipação de horário	10,0	20,0	100,0
Por dias excetuados	20,0	-	-

#### TABELA X LEI Nº 3.758/98 - CTM

# TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL $^{206}$

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE – LEI 4.019 DE 27/12/2001	Em R\$
I	PUBLICIDADE INTERNA:	
1	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 10 (dez) anúncios.	18,61
2	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 20 (vinte) anúncios.	37,22
3	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 30 (trinta) anúncios.	55,84
4	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, pelo que exceder de 30 (trinta) anúncios.	9,31
5	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em campos de esportes ou similares, por anúncio e por metro quadrado (m²).	3,72
6	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, produtores, industriais e prestadores de serviços, por anúncio e estabelecimento.	3,72
II	PUBLICIDADE EXTERNA:	
1	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatros e similares, de qualquer dimensão e número.	18,61
2	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local, de películas cinematográficas colocadas na parte externa do cinema, de qualquer dimensão e número.	18,61
3	Anúncios em painéis, referentes a diversões, colocado em locais diversos do estabelecimento do anunciamento, até 05 (cinco) painéis.	37,22
4	Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos particulares ou público, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado (m²) ou fração.	7,31
5	Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado (m²) ou fração.	9,31
6	Publicidade em paredes ou portas dos próprios estabelecimentos, pintados ou em relevo, por anúncio.	9,31
7	Publicidades, feita em toldos, bambinelas ou cortinas, por anúncio.	1,86
8	Idem, idem, quando estranhas ao estabelecimento por anúncio.	3,72
9	Idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, sombrinhas de praia, nos logradouros públicos, quando permitidos, por anúncio.	1,86

10	Publicidade em liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e	3,72
	dizeres semelhantes, festas populares como: natal, carnaval e São João,	
	na parte exterior do estabelecimento por superfície.	
11	Idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por anúncio.	5,58
12	Publicidade ornamental de fachadas, com figuras ou alegorias e	18,61
	dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos em épocas	
	de festas ou de vendas extraordinárias, por mês.	
13	Idem, nas fachadas, em barracas ou proximidades de circo, quermesse	6,31
	ou parque de diversões, em épocas de festas populares, com a simples	
	inscrição de um nome, marca do comércio ou indústrias, por dia.	
14	Placas ou tabelas com letreiros, colocadas no prédio, ocupado pelo	1,86
	anunciante, até meio metro quadrado (1/2m²) cada.	
15	Idem, de maior tamanho, cada por m² (metro quadrado).	5,58
16	Quadro para reclame, com funcionamento mecânico ou manual,	8,61
	colocados sobre prédios, marquises etc., quando permitidos, cada um,	
	por m² (metro quadrado).	
17	Letreiros ou figuras nos passeios, quando permitidos por anunciantes.	18,61
18	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua,	8,61
	quando permitido, cada, por m² (metro quadrado).	
III	LUMINOSOS	
1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número	7,22
	de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m <sup>2</sup> (metro	
	quadrado).	
2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio	8,61
_	estabelecimento por m <sup>2</sup> (metro quadrado).	
3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados,	9,31
	paredes, marquises andaimes ou tapumes, e no interior de terrenos	
4	particulares, sem saliência, por m² (metro quadrado) ou fração.	25.22
4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de	37,22
<b>TT</b> 7	saliência.	
IV	MOSTRUÁRIO	0.61
1	Mostruário com frente para a via pública, quando permitido com	8,61
2	saliência, por m² (metro quadrado) ou fração	7.00
2	Idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interior de	7,22
<b>T</b> 7	prédios de diversão pública, por m² (metro quadrado) ou fração.	
V	PUBLICIDADE EVENTUAL EODA DAS MAS DÚDI ICAS	
<b>A</b> )	FORA DAS VIAS PÚBLICAS	1 0/
2	Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio.	1,86
	Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer	1,86
3	natureza, por anúncio.	5 50
3	Em folheto de programas distribuídos nas casas de diversões (proibido	5,58
1	em via pública).	0.21
4	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões,	9,31
5	por estabelecimento.	10 71
J	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas e/ou processos	18,61
D)	semelhantes, em estabelecimentos comerciais.	
<b>B</b> )	NAS VIAS PÚBLICAS	

10 (1

Anúncios conduzidos, a juízo da autoridade municipal, por anúncio.	9,31
Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida.	3,72
Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionada	9,31
com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer	
que seja o número de anúncios, mensal.	
Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no	3,93
interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	
Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no	5,86
interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	
Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos	18,61
especialmente empregados para este fim, em época de festas populares,	
. , .	
	37,22
	7,31
PUBLICIDADE ARTÍSTICA	
Apregoador de viva voz, por ano.	18,61
Ampliador radiofônico, obedecendo aos decibéis permitidos.	
Fazendo propaganda própria, com 01 (um) alto falante.	25,61
Fazendo propaganda própria, com mais de 01 (um) alto falante.	55,84
Fazendo propaganda de terceiros, com 01 (um) alto falante.	37,22
Fazendo propaganda de terceiros, com mais de 01 (um) alto falante.	93,06
	Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida.  Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionada com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer que seja o número de anúncios, mensal.  Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.  Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.  Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos especialmente empregados para este fim, em época de festas populares, ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos produtores, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por veículo.  Propaganda feita por meio de aviões, balões, ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio.  "Out Door", por m² (metro quadrado), por ano.  PUBLICIDADE ARTÍSTICA  Apregoador de viva voz, por ano.  Ampliador radiofônico, obedecendo aos decibéis permitidos.  Fazendo propaganda própria, com 01 (um) alto falante.  Fazendo propaganda de terceiros, com 01 (um) alto falante.

#### TABELA XI LEI Nº 3.758/98 - CTM

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS<sup>207</sup>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LEI 4.019 DE 27/12/2000	Em R\$		
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto			
1	arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:			
1.1.	Edificações residenciais até $100\text{m}^2$			
1.2.	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>			
1.3.	Edificações comerciais e industriais			
1.4.	Edificações residenciais e comerciais			
2.	Reconstrução, alteração, reforma, por m <sup>2</sup> de área de piso.			
3.	Acréscimo de obra, por m <sup>2</sup> .			
4	Demolição de prédios, por m <sup>2</sup> de área de piso a ser demolido.			
5	Colocação de tapume, por m <sup>2</sup> de tapume.			
6	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m <sup>2</sup> :			
6.1	- até 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento	0,26		
6.2	- acima de 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento			
6.3	- até 10.000 m <sup>2</sup> em vias			
6.4	- acima de 10.000 m <sup>2</sup> em vias			
6.5	– em lotes de até 10.000 m² sem parcelamento de solo			
6.6	– em lotes acima de 10.000 m² sem parcelamento de solo			
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento		
8	Substituição, alteração e reforma de telhados.			
9.	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha.			
10.	Renovação de Alvará de Construção, por m <sup>2</sup> :			
10.1	Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais - até $100\text{m}^2$			
10.2.	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	0,53		
10.3.	Edificações comerciais e industriais	1,50		
11	Alvará de Loteamento:			
11.1.	Loteamento sem edificação, por m <sup>2</sup> de lotes edificáveis.	0,80		
11.2.	Loteamento com edificação, por m <sup>2</sup> de edificação.	0,26		
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de Terrenos, por m <sup>2</sup> .			
13	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m <sup>2</sup> :			
13.1.	Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	0,53		
13.2.	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	0,80		
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,06		
13.4	Área a regulamentar por m <sup>2</sup>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LEI 4.019 DE 27/12/2000	Em R\$	
13.5	Levantamento de habite-se até 100m <sup>2</sup>		
13.6	Levantamento de habite-se acima de 100m <sup>2</sup>		
14	Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamento		
	arquitetônico de construções existentes, por m <sup>2</sup> de piso:	1,63	
14.1.	Edificações de até 100m <sup>2</sup>		
14.2.	Edificações acima de 100m <sup>2</sup>		
14.4.	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual		
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m <sup>2</sup> :		
15.1.	Em logradouros com pavimento flexível		
15.2.	Em logradouros com pavimento rígido		
15.3.	Em logradouros sem pavimentação	0,26	
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.		
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m <sup>2</sup> :		
17.1.	Edificações residenciais até $100\text{m}^2$		
17.2.	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>		
17.3.	Edificações comerciais e industriais		
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:		
18.1.	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m <sup>2</sup> .		
18.2.	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.		
19	Análise prévia de projetos	100,00	
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	100,00	
21	Revestimento e/ou pintura, por m <sup>2</sup> .		
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m <sup>2</sup> .	0,26	
23	Levantamento planialtimétrico da área, por m <sup>2</sup>		
24	Avaliação de imóvel	100,00	
25	Numeração de prédio, por unidade.	3,37	
26	Alinhamento, por metro linear.	3,37	
27	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m <sup>2.</sup>	2,66	

#### TABELA XII LEI Nº 3.758/98 - CTM

# TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS $^{208}$ .

	ESPECIFICAÇÃO	Em R\$
1	VEÍCULOS:	
	Carros de passeio, por dia.	12,76
	Caminhões ou ônibus, por dia.	37,24
	Utilitários, por dia.	26,60
	Reboques, por dia.	26,60
2	OCUPAÇÕES DIVERSAS (carros de cachorro-quente pipoca, picolé, sorvete e similares), por mês.	19,85
3	OCUPAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS ESPECIAIS, COM ÁREA DE ATÉ 4 m², por dia.	
4	TRAILLER, SIMILARES (Ex.: Barracas de Fibra), OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO INFORMAL.	
	por dia	12,76
	por semestre	191,53
5	ASSENTAMENTO DE POSTEAMENTO PARA QUALQUER USO – POR UNIDADE AO ANO	6,38
6	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MÊS.	
7	REDES DE TUBULAÇÕES PARA FORNECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS, ÁGUA, GASES, LÍQUIDOS QUÍMICOS OU MATERIAL TÓXICOS, POR KM, ANUALMENTE.	37,24

#### TABELA XIII LEI Nº 3.758/98 - CTM

#### VALOR DIÁRIO PARA FEIRANTES E EVENTUAIS OU ESPORÁDICOS SEM VÍNCULO CONTRATUAL

ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR	
UNIDADES DE ABASTECIMENTO	VAREJISTA	ATACADISTA
Anil	0,25	0,63
Anjo da Guarda	0,25	0,63
Bom Jesus	0,25	0,63
Central	0,63	0,88
Cohab	0,63	1,20
Coroadinho	0,25	0,63
Fátima	0,63	0,88
Ipem / São Cristóvão	0,25	0,63
João Paulo	0,88	1,20
Liberdade	0,63	0,88
Olho D'Água	0,88	1,20
Primavera	0,25	0,63
Santa Cruz	0,25	0,63
São Francisco	0,25	0,63
Tirirical	0,25	0,63
Vila Embratel	0,25	0,63
Vicente Fialho	0,25	0,63
Vila Palmeira	0,25	0,63